



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 DISPENSA DE VALOR Nº 021/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, NA MANUTENÇÃO DE PRATELEIRAS E RODAPÉS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO.

CONTRATADA: FREDSON MACEDO DE ALMEIDA - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



Portaria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CLEBER JUNIOR DA SILVA**, **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BAPraça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Mulungu do Morro – Bahia, 29 de dezembro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de uma empresa para a Prestação de serviços de marcenaria, na manutenção de prateleiras e rodapés da sede da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que as prateleiras do arquivo e os rodapés do prédio estão bastante danificados por conta do tempo de uso, essas manutenções são essenciais para a manutenção das boas condições das mesmas.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **FREDSON MACEDO DE ALMEIDA - ME**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **FREDSON MACEDO DE ALMEIDA - ME**, apresentou o menor valor global de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 16 de fevereiro de 2024


Crisley Sebastião Souza Gomes
Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de marcenaria, na manutenção de prateleiras e rodapés da sede da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Total
1	Prestação de serviços de marcenaria, na manutenção de prateleiras e rodapés da sede da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.	UND	01	

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a Prestação de serviços de marcenaria, na manutenção de prateleiras e rodapés da sede da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **FREDSON MACEDO DE ALMEIDA - ME**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do artigo 75, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO



O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreatável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 16 de fevereiro de 2024.

Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação

FREDSON MACEDO DE ALMEIRDA 01775985571

MULUNGU PORTAS

CNPJ: 46.536.385/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 194.681.870 ME

Rua Ana de Jesus, Nº 115, Casa, Centro, Mulungu do Morro – BA, CEP: 44.885-000.

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA.

CNPJ: 00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, TERREO. CENTRO, MULUNGU DO MORRO – BAHIA, CEP: 44.885-000.

ORÇAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	MANUTENÇÃO EM MDF DAS PRATELEIRAS DO AMOXARIFADO DO LEGISLATIVO, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS RODA PÉS DE MADEIRA DO PREDIO SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	-	1	2.200,00	2.200,00
TOTAL GERAL:					R\$ 2.200,00

Valor Global: 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)

Mulungú do Morro/BA, 15 de fevereiro de 2024

FREDSON MACEDO DE ALMEIDA

CPF: 017.759.855-71



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS
DISPENSA Nº 021/2024

OBJETO: A Prestação de serviços de marcenaria, na manutenção de prateleiras e rodapés da sede da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

EMPRESA	CNPJ	QUANT	VALOR TOTAL
FREDSON MACEDO DE ALMEIDA - ME	46.536.385/0001-07	01	R\$ 5.000,00

Mulungu do Morro, 16 de fevereiro de 2024.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a a Prestação de serviços de marcenaria, na manutenção de prateleiras e rodapés da sede da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 16 de fevereiro de 2024.

Setor Contabil



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, § 2º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada pelo decreto do planalto nº 11871 de 29 de dezembro de 2023.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêem que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73,** que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexistência de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério,



Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da**



ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, *máxime* quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(.)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas,** acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação,** a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO,** observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 19 de fevereiro de 2024.

Antônio Neto
Ass. Jur. 1º Dico
OAB 62833



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a Prestação de serviços de marcenaria, na manutenção de prateleiras e rodapés da sede da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 19 de fevereiro de 2024.


Julio Souza Santos

Presidente



Mulungu do Morro - BA, 20 de fevereiro de 2024.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 021/2024, objetivando a Prestação de serviços de marcenaria, na manutenção de prateleiras e rodapés da sede da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro, no valor total **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, pelo prazo de 08 (oito) dias meses, em favor da empresa **FREDSON MACEDO DE ALMEIDA - ME**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Fideles de Souza
1º secretário

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA

461



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.536.385/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2022
NOME EMPRESARIAL FREDSON MACEDO DE ALMEIDA 01775985571		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULUNGU PORTAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.23-4-00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANA DE JESUS	NÚMERO 115	COMPLEMENTO CASA
CEP 44.885-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FREDSON.DUDA@ICLOUD.COM	TELEFONE (74) 9195-1461	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2022 às 08:48:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil FREDSON MACEDO DE ALMEIDA
CPF 017.759.855-71

CNPJ 46.536.385/0001-07
Data de Abertura 25/05/2022

Nome Empresarial
FREDSON MACEDO DE ALMEIDA 01775985571

Nome Fantasia
MULUNGU PORTAS

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 25/05/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
44885-000	RUA ANA DE JESUS	115	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	MULUNGU DO MORRO	BA	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	25/05/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Marceneiro(a) sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de madeira e artefatos

Comerciante independente de móveis

Fabricante de embalagens de madeira, independente

Montador(a) de móveis independente

Carpinteiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240623539

RAZÃO SOCIAL	
FREDSON MACEDO DE ALMEIDA 01775985571	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
194.681.870	46.536.385/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



465

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00374016E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/02/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FREDSON MACEDO DE ALMEIDA 01775985571

CNPJ: 46.536.385/0001-07

Endereço: RUA ANA DE JESUS PEREIRA, 115, CASA, CENTRO, MULUNGU DO MORRO - BA, CEP: 44885-000.

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



466

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024

467 -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREDSON MACEDO DE ALMEIDA 01775985571
CNPJ: 46.536.385/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:18 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **D208.7F1F.EA20.937A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

468



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55
CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000
CNPJ: 16.445.876/0001-81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000021/2024.E

Nome/Razão Social: **FREDSON MACEDO DE ALMEIDA 01775985571**
Nome Fantasia: **MULUNGU PORTAS**
Inscrição Municipal: **54687** CPF/CNPJ: **46.536.385/0001-07**
Endereço: **RUA ANA DE JESUS PEREIRA, 115 CASA**
CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/02/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **09/03/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600009339650054000765030000021202402080**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://mulungudomorro.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREDSON MACEDO DE ALMEIDA 01775985571 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.536.385/0001-07

Certidão n°: 9205111/2024

Expedição: 08/02/2024, às 15:04:00

Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREDSON MACEDO DE ALMEIDA 01775985571 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.536.385/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

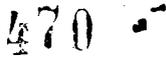
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 46.536.385/0001-07
Razão Social: FREDSON MACEDO DE ALMEIDA 01775985571
Endereço: RUA ANA DE JESUS 115 CASA / CENTRO / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024

Certificação Número: 2024012704463985755376

Informação obtida em 08/02/2024 15:17:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



471

DIANTE - DOCUMENTO AVALIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROENCA
 Companhia de Eletroenergia do Estado do Rio Grande do Sul
 Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, São Francisco - BA, CEP 41181-000
 CNPJ 15.130.029/0001-94 | Ins. Est. 00478996

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM kWh
 12/01/2024

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA APLICADA PELA PRECATORIAL

TIPO DE FORNECIMENTO
 Conv. Monôf. - Trifásico

CODIGO DA INSTALACAO
 0009547126

CODIGO DO CLIENTE
 7009131870

TIPO DE CLIENTE
 B1 RESIDENCIAL

NOME DO CLIENTE
 FREDSON MACEDO DE ALMEIDA

CPF: 017.758.858-71

ENDEREÇO
 PC NOVA 151 - A

CENTRO-MULUNGU DO MORRO/MULUNGU DO MORRO
 44885-000 - MULUNGU DO MORRO BA

PERÍODO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
02/2024	123,16	20/02/2024



Nota fiscal nº 758288222 SERIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 09/02/2024
 Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svvs.rs.gov.br/N13e/consulta>

Chave de acesso:
 2924 0215 1396 2800 0184 6500 0758 2682 2220 8684 7921
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o QR code no verso da fatura

DATA DE LETURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	12/01/2024	09/02/2024	28	13/03/2024

TENS DE FATORA	UNID.	QUANT.	PREÇO LÍMITE CONTRIB. PPA	VALOR (R\$)	PCS/ CONTRIB. (R\$)	CASALC COMB. (R\$)	ALÍQUOTA KWh (R\$)	ICMS (R\$)	TARIFA INST. (R\$)
CONSUMO TUSO	KWH	100,00	0,71284000	71,28	3,48	71,28	20,50	14,81	0,33214000
Consumo-TE	KWH	100,00	0,36878000	36,87	1,76	36,87	20,50	7,66	0,27638000
Imp. Púb. Municipal				4,00					
Multa-NF 73898008				2,73					
Multa-NF 744230481				3,03					
Juros-NF 73898008				2,36					
Juros-NF 744230411				1,11					
IPCA-NF-73898008				1,18					
IPCA-NF-744230481				0,80					
TOTAL DA FATURA				123,16					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TÍTULOS			
Mês/Ano	kWh	Diás	Fat.	TÍTULO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA DU	VALOR (R\$)
FEV 24	100	28		PIS	85,98	1,09	0,93
JAN 24	100	28		COFINS	85,98	5,04	4,33
DEZ 23	129	31		ICMS	108,15	20,50	22,17
NOV 23	117	31		RESERVADO AO FISCO			
OUT 23	107	30					
SET 23	102	30					
AGO 23	108	31					
JUL 23	100	28					
JUN 23	121	31					
MAI 23	106	30					
ABR 23	111	30					
MAR 23	100	32					
FEV 23	100	28					

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS MORREJUS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST MEDIDOR	CONSUMO KWh
1011180272	Energia Ativa	Único	11.834,00	12.022,00	1,00000	88,00

ATENÇÃO! APOS 28/02/2024, DÉBITOS EXISTENTES CALISARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
12/01/24	02/02/24	111,63						

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/ANEEL. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

Faturado pelo PPA em data de - Cota de Distribuição, Artigo 29, Resolução ANEEL 14/2010. Na data da leitura a coroa em vigor é a Verde. Mais informações em: www.aneel.gov.br. O dia da leitura irá mudar, a próxima coroa poderá ser de 15 a 47 dias de consumo Art. 266-REN ANEEL 1000/21. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrada a custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão a iluminação Pública de responsabilidade da Prefeitura.

Para pagar via PIX, utilize o QR Code ao lado.

CODIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
7009131870	20/02/2024	123,16

REF MÊS/ANO
 02/2024

Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 46.536.385/0001-07

Inscrição Estadual: 194.681.870 ME

Razão Social: FREDSON MACEDO DE ALMEIDA 01775985571

Micro Empreendedor Individual - MEI

Nome Fantasia: MULUNGU PORTAS

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CHAPADA DIAMANTINA

Endereço

Logradouro: RUA ANA DE JESUS

Número: 115

Complemento: CASA

Bairro/Distrito: CENTRO

CEP: 44885-000

Município: MULUNGU DO MORRO

UF: BA

Telefone: (74) 91951461

E-mail: FREDSON.DUDA@ICLOUD.COM

Referência:

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 25/05/2022

Atividade Econômica Principal:

3101200 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

Atividade Econômica Secundária

1622699 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

1623400 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

3329501 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

4744002 - Comércio varejista de madeira e artefatos

4754701 - Comércio varejista de móveis

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA ANA DE JESUS

Complemento: CASA

Referência:

Número: 115

Bairro: CENTRO

CEP: 44885000

Município: MULUNGU DO MORRO

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referencia:

CEP:

26/05/2022 08:51

473
Consulta de Cadastro

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 26/05/2022

[VOLTAR](#) [TOPO DA PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 024/2024

Dispensa de Licitação Nº. 021/2024.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa FREDSON MACEDO DE ALMEIDA - ME**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 21 de fevereiro de 2024.

Julio Souza Santos
Presidente



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024.
Processo Administrativo nº. 024/2024**

CONTRATADA: FREDSON MACEDO DE ALMEIDA - ME.

CNPJ: 46.536.385/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

OBJETO: A Prestação de serviços de marcenaria, na manutenção de prateleiras e rodapés da sede da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

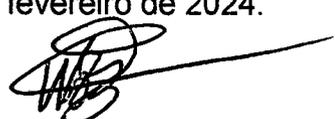
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21 de fevereiro de 2024.


Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 21 de fevereiro de 2024.


Wanderson Fideles de Souza
1º secretário